



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**
Procuradoria Jurídica
Seção de Editais e Contratos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI SELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPACREDI LTDA- SICCOB.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.720.165/0001-45 com sede nesta cidade, na Avenida João Naves de Ávila, nº. 1617, bairro Santa Mônica, neste ato representado por seu **Rosenvaldo Correia de Mendonça**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº ****.117.026****e pela 1ª Secretária Ordenadora de Despesas **Liza Fernandes Prado**, brasileira, jornalista e agente política, inscrita no CPF sob o nº *****852.801****, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e de outro lado a **COOPERATIVA DE CREDITO COOPACREDI LTDA- SICCOB**, com sede nesta cidade na Avenida Rui Barbosa, 163, Centro, Patrocínio-MG, neste ato representado por **Edilson Sebastião Romão**, brasileiro, contador, regularmente inscrito no CPF/MF de nº.: *****.651.166**** e **Simeão Lopes Honorário**, brasileiro, diretor administrativo, regularmente inscrito no CPF/MF de nº.: *****.224.516****, conjuntamente denominados **CONVENENTES**, celebram o presente convênio com fundamento no Processo nº 031/2025 protocolo sob o nº 5606/2025, Decreto Municipal de nº.: 17.101/2017, na Lei 14.133/2021 art. 84 e 107, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente Convênio de concessão de empréstimo Consignados pela **Cooperativa de Crédito Coopacredi Ltda – SICCOB Coopacredi**, aos servidores efetivos, comissionados e aos vereadores vinculados à Câmara Municipal de Uberlândia, mediante desconto das parcelas diretamente em folha de pagamento, por meio de consignação previamente autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1** O presente termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir da data da última assinatura digital válida.
- 2.2** A vigência poderá ser prorrogada nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que mantidas as condições estabelecidas neste instrumento e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 3.1** Para a consecução dos objetivos acordados, a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA** será responsável por:
- 3.1.1** Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos pela **Cooperativa de Crédito Coopacredi Ltda – SICCOB Coopacredi**.
- 3.1.2** Repassar à **Cooperativa de Crédito Coopacredi Ltda – SICCOB Coopacredi**, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados.



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

Procuradoria Jurídica Seção de Editais e Contratos

- 3.1.3** Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores.
- 3.1.4** Comunicar a **Cooperativa de Crédito Coopacredi Ltda – SICOOB Coopacredi** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações.
- 3.1.5** Comunicar à **Cooperativa de Crédito Coopacredi Ltda – SICOOB Coopacredi**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência de redução na remuneração dos servidores consignantes.
- 3.1.6** Solicitar a exclusão, no extrato ou arquivo de averbação, dos servidores/devedores desligados por qualquer motivo e que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da Contratante.
- 3.1.7** Ressalvar que sua responsabilidade se limita ao desconto e repasse dos valores consignados, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações pactuadas entre a Cooperativa e os servidores ou vereadores.
- 3.1.8** A consignação observará os limites estabelecidos na legislação aplicável, em especial quanto à margem consignável, sendo de responsabilidade da Câmara Municipal de Uberlândia efetuar o desconto em folha e repassar à Cooperativa os valores devidos, não respondendo esta solidariamente pelas obrigações assumidas entre a Cooperativa e os servidores/vereadores consignantes.
- 3.2** Para a consecução dos objetivos acordados, a **Cooperativa de Crédito Coopacredi Ltda – SICOOB Coopacredi** será responsável por:
- 3.2.1** Conceder empréstimos aos servidores efetivos, comissionados e aos vereadores, por meio de consignação em folha de pagamento, desde que preenchida os requisitos para a concessão, sem implicar em responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara Municipal de Uberlândia.
- 3.2.2** Oferecer atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Uberlândia.
- 3.2.3** Fornecer à Conveniente as informações necessárias ao acompanhamento das consignações averbadas nas folhas de pagamento.
- 3.3.4** Efetivar os créditos de empréstimos conforme contratado com cada servidor.
- 3.2.5.** Manter sigilo e observar integralmente a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** no tratamento das informações pessoais e financeiras dos servidores e vereadores consignantes, utilizando-as exclusivamente para os fins deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

- 4.1** O presente Convênio é firmado a título gratuito, não implicando em qualquer espécie de remuneração ou encargo financeiro para quaisquer das partes.



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

Procuradoria Jurídica
Seção de Editais e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1 A rescisão do presente Convênio poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, mediante pré-aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, consoante razões de conveniência e/ou interesse público.
- 5.2 A Rescisão prevista no item anterior não prejudicará a execução dos serviços, programas ou formas de cooperação já instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades em andamento ser regularmente desenvolvidas normalmente até o final do exercício, conforme estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termos Aditivos, preservando os demais dispositivos já conveniados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 7.1 A Câmara Municipal de Uberlândia providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Convênio no Jornal “O Legislativo”, veículo oficial de divulgação de seus atos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O custeio das despesas eventualmente decorrentes das atividades relacionadas a este Convênio correrá por conta das dotações orçamentárias próprias de cada um dos Convenientes, bem como de recursos de outras fontes que venham a ser regularmente obtidos, observada a legislação aplicável, sem que haja indenização recíproca ou transferência de recursos financeiros entre as partes.
- 8.2 Na hipótese de ocorrência de despesas, os procedimentos necessários deverão ser formalizados em instrumentos específicos, os quais deverão observar as condições e requisitos estabelecidos na legislação vigente.
- 8.3 As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.
- 8.4 Em caso de inadimplência do agente público municipal em face ao empréstimo concedido pelo Banco Consignatário, fica a Câmara isenta de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 9.1 Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os Convenientes e, quando necessário, formalizados por meio de Termos Aditivos, que passarão a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 As Partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente (i) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, (ii) contra princípios da administração pública ou (iii) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

Procuradoria Jurídica
Seção de Editais e Contratos

- 10.2** O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará imediata rescisão deste contrato, independente de notificação, sem prejuízo da reparação, pela Parte que descumprir, das perdas ou danos causados à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PACTO DE ÉTICA:

- 11.1** A CONSIGNANTE declara ciência e concordância do Pacto de Ética do Sistema Sicoob, em especial as seguintes premissas:
- a) observância de critérios técnicos, profissionais e éticos, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;
 - b) idoneidade, imparcialidade, transparência e ética; e cumprimento das exigências legais, em especial nos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio.

As partes obrigam-se ao integral e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, que, lido e achado conforme, é firmado por meio de **assinatura eletrônica**, com uso de senha pessoal intransferível capaz de comprovar sua autoria e garantir a integridade do documento, nos termos da **Lei nº 14.063/2020** e do **Decreto nº 10.278/2020**, fica vedada a utilização simultânea de assinatura física e eletrônica.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo consignadas, assinam o presente termo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 28 de agosto de 2025.

ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA

Presidente

LIZA FERNANDES PRADO

1ª Secretária e Ordenadora de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Edilson Sebastião Romão

COOPERATIVA DE CREDITO COOPACREDI LTDA- SICOOB

Simeão Lopes Honorário

TESTEMUNHAS: